

**TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PAV – PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS (SPREAD) PARA ATENDER A DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; outro lado empresa **PAV - PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ 11.174.006/0001-00, com sede administrativa na Rua Santa Cruz 148, Bairro: Centro – Pindorama/SP, CEP: 15.863-000, neste ato representado pelo proprietário Sr. **MARCELO AUN LOPES**, portador do RG Nº 20XXX683 SSP/SP e CPF/MF n.º 098.XXX.XXX-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial Nº. 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS (SPREAD), no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Pregão Presencial Nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e



contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2023;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 010/2023;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a entrega conforme especificados na Cláusula conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. O objeto licitado deverá estar em plena condição de uso, de primeira linha e estar em primeira linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CODER.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.7. Responder perante a CODER e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CODER.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CODER.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.12. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

3.14. A se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante;

3.17. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do cronograma de serviços;

3.18. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da substituição dos mesmos.

3.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.20. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata no prazo de até 15 (quinze) dias, daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; de quaisquer ônus financeiros adicionais;

3.21. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa



contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.25. A forma de entrega dos produtos será de acordo com os setores demandantes, impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 07:00 e às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e aos sábados somente das 07h00 às 11h00, no almoxarifado da CODER.

3.26. Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de 3 (três) dias, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega.

3.27. A entrega, deverá ser realizada na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.

3.28. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.

3.29. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

3.30. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

3.31. Os itens deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.31.1. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

3.31.2. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso, conforme prazo estipulado no termo de referência. Conforme estabelecido nas especificações técnicas deste Termo de Referência, a garantia deve ser de, no mínimo, 12 MESES, contra defeitos de fabricação, que será contado a partir do recebimento definitivo do bem, com o atesto da Nota Fiscal correspondente, pela CODER.

3.32. Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.2. As entregas deverão ser na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, mediante a apresentação dos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente



edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.8.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato: execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula oitava deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua

5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. **6.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não



exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos do item 1 é de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS (SPRED) Capacidade mínima de 1.90 m, largura útil de distribuição 3.600 mm, cilindro usinado no sentido helicoidal, adicionado por sistema de reversão frente/ neutro e ré, engate de arrasto através de 02(dois) braços laterais para serem acoplados ao rodado traseiro de veículo (aro 20), largura mínima do equipamento 3.800 mm, peso do equipamento mínimo 800kg.	J. COLOMBO MODELO URSUS	UNID	2	R\$ 77.000,00	R\$ 154.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributos, combustível, motorista seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem 7.9 deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos



discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta, contudo, **em face ao princípio da continuidade dos serviços públicos, fica inadmitido a suspensão dos serviços e fornecimento de produtos, objeto do contrato, antes do prazo de 90 (noventa) dias, conforme preceitua o art. 78, inciso XV da lei de licitações nº 8.666/93.**

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

7.8. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de **08/09/2023 a 07/09/2024.**

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e



78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles ao praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.13. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CODER fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.3. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão receptor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução



do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo gestor competente, para ajuste de condições



supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente Contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 001/2023 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 08 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
19183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2023.09.14
10:39:34 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 14/09/2023 09:44:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO VINICIUS AMOROSO**Diretor Presidente****RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA****Diretora Adm. e Financeira****CONTRATADA: PAV – PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA****Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 14/09/2023 10:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **PAULO ROBERTO CARLONE**

RG: 014.XXX.XXX-92

**VALESKA MACHADO
MARTINS**
POSSAMAI:02567623175

Assinado de forma digital por
VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
Dados: 2023.09.13 14:22:43 -04'00'

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI**OAB/MT-18.268****Diretora Jurídica**Nome: **JORCILON GOBBIS GONÇALVES DE ARAÚJO**

RG: 627XXX SSP/MT